



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 2040/2022-GP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 264/2022

Lido no expediente	0848	Sessão de 26/07/2022
Às Comissões de:	(5) JUSTIÇA	
	(11) FINANÇAS	
	(14) TRIBUTOS	
	()	
		Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Sopelsa

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Ao Expediente da Mesa
Em 26/07/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Assunto: PL - Extingue serventia extrajudicial instalada no distrito de Guaporanga, no município de Biguaçu - Sei 0088528-0.2019.8.24.0710



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, a anexa minuta de Projeto de Lei que extingue serventia extrajudicial instalada no distrito de Guaporanga, no município de Biguaçu, acompanhada de outros documentos correlatos.

Reitero meus votos de estima e consideração.
Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 21/07/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6476260** e o código CRC **111A8C5F**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PROJETO DE LEI N. PL./0264.1/2022 E XX DE 2022

Extingue serventia extrajudicial instalada no distrito de Guaporanga, no município de Biguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Escrivania de Paz do distrito de Guaporanga, município e comarca de Biguaçu.

Art. 2º As atribuições da serventia de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei relacionadas ao serviço:

I - de notas: serão anexadas ao Ofício de Notas de Biguaçu; e

II - registral: serão anexadas ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais de Biguaçu.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, o Tribunal de Justiça determinará as providências necessárias à divisão e transmissão do acervo e ao total cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

A Escrivania de Paz do Distrito de Guaporanga teve sua extinção proposta pelo atual Escrivão de Paz interino em decorrência da inviabilidade econômica do serviço e consequente impossibilidade do cumprimento do Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para segurança e continuidade dos serviços notariais e de registro do Brasil.

Diante da proposta apresentada, o Tribunal de Justiça realizou estudos e na

oportunidade o histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE demonstrou que a Escrivania de Paz do Distrito de Guaporanga esteve presente em seguidas listas de vacância nos concursos notariais e registrais ao longo dos últimos 20 (vinte) anos.

O evidente desinteresse por parte dos aprovados de seguidos certames, bem como a dificuldade em encontrar quem se disponha a responder interinamente pelos serviços, decorrem do insignificante número de atos praticados que resultam na inexpressiva arrecadação informada pelo interino e confirmada pelos estudos apresentados. A presente circunstância acarreta constantes déficits e torna insustentável e antieconômico o funcionamento da unidade extrajudicial distrital com recursos próprios. Sendo assim, a manutenção da serventia gera dispêndios para o Poder Judiciário em razão da obrigatoriedade de pagamento da ajuda de custo prevista pelo art. 14 da Lei Complementar estadual nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Demais disso, a extinção da Escrivania de Paz do Distrito de Guaporanga não acarretará nenhum prejuízo em termos de deslocamento, uma vez que a localização da sua sede também não se apresenta atrativa à população local.

Logo, exposta a dificuldade para provimento da serventia ao longo dos anos, assim como a impossibilidade do seu funcionamento com recursos próprios, a sua extinção e a consequente anexação de suas atribuições aos serviços da mesma natureza na sede do município de Biguaçu, demonstra que a medida proposta é a mais acertada.

Nesse sentido, submete-se o presente projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**, **SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 11/07/2022, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6447897** e o código CRC **883E7A66**.

0088528-10.2019.8.24.0710

6447897v3





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que "extingue serventia extrajudicial instalada no distrito de Guaporanga, no município de Biguaçu", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0088528-10.2019.8.24.0710.

Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei que "extingue serventia extrajudicial instalada no distrito de Guaporanga, no município de Biguaçu", nos termos do documento n. 6447897 do Processo Administrativo eletrônico n. 0088528-10.2019.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi - Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Sérgio Baasch Luz, Fernando Carioni, Salete Silva Sommariva, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Sérgio Izidoro Heil, José Carlos Carstens Köhler, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Odson Cardoso Filho, Gilberto Gomes de Oliveira, Rubens Schulz, Francisco Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Dinart Francisco Machado, Sidney Eloy Dalabrida e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro**, **SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 20/07/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6449978** e o código CRC **C90CD728**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



DESPACHO

Compulsando os autos tem-se que a Comissão Permanente de Organização das Serventias Extrajudiciais - CPOSE, em reunião realizada por videoconferência na data de 23.11.2020 decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator, Desembargador Artur Jenichen Filho para deferir o requerimento de extinção da Escrivania de Paz do Distrito de Guaporanga, comarca de Biguaçu, com o envio dos autos à Presidência para apreciação da proposta do Órgão Especial.

Dessa decisão decorreu a elaboração da minuta do Ato Normativo colacionado no documento n. 6447897.

Diante disso, providencie-se o encaminhamento dos anteprojeto de lei ao digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em nome do Presidente desta Corte.

Após, aguarde-se em cartório, com o devido acompanhamento, a tramitação do Projeto de Lei na ALESC.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Maurício Cavallazzi Póvoas
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cavallazzi Povoas, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 21/07/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6474614** e o código CRC **A9234F74**.